

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

Lei nº492, de 11 de Outubro de 2010.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação Parcial ou Total de dotação orçamentária”.

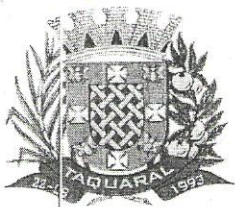
Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 2.063,63 (Dois mil, sessenta e três reais e sessenta e três centavos) em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|-------------------|---|
| 01 | Poder Legislativo |
| 01.01 | Câmara Municipal |
| 010310001.2032 | Manutenção Secretaria da Câmara e Dependência |
| 3.3.90.92.00.0000 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| FR 01 | R\$2.063,63 |

Artigo 2º - O recurso utilizado para cobertura da dotação mencionada no artigo 1º desta Lei, que passa a integrar o orçamento vigente, será a anulação parcial ou total da dotação abaixo especificada:

| | |
|-------------------|---|
| 01 | Poder Legislativo |
| 01.01 | Câmara Municipal |
| 010310001.2032 | Manutenção Secretaria da Câmara e Dependência |
| 3.3.90.36.00.0000 | Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| FR 01 | R\$2.063,63 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2010, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 11 de Outubro de 2.010.



Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal